

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSE DO RIO PRETO – SP**

**Processo 1021965-45.2017.8.26.0576**

**ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA.**, com sede na Rodovia SP 215, denominada Rod Luiz Augusto de Oliveira Km 148 mais 900m, s/nº - CEP 13.573-600, Parque Tecnológico, São Carlos, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.598.029/0001-60, nos autos do processo supra mencionado de recuperação judicial movido pela **CGS CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA.**, por sua advogada que esta subscreve, vem, respeitosamente perante Vossa Excelencia, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao valor declarado pela devedora (R\$ 418.833,98), tendo em vista que o crédito correto é no valor de **R\$ 463.146,72(quatrocentos e sessenta e tres mil, cento e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos)**, nos termos da sentença proferida nos autos do processo 1009041-02.2017.8.26.0576, da 8ª Vara Cível desta Comarca, transitada em julgado, conforme cópia em anexo.

Requer-se a alteração do crédito junto ao quadro de credores, reconhecendo o valor acima indicado, em favor da ora impugnante.

Outrossim, requer-se que as intimações/publicação se façam em nome/OAB desta subscritora **Elaine Cristina da Cunha Melnicky, OAB/SP 129.559.**

Termos em em que.

P. Deferimento e J.

São Carlos, 25 de Julho de 2017.

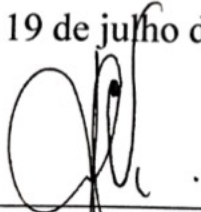
Elaine Cristina da Cunha Melnicky

OAB/SP 129.559

**'PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"'**

**ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA.**, com sede a Rodovia SP 215, Km 149+900m, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o número 59.598.029/0001-60, por seu representante legal **DR. JOÃO LEOPOLDINO NETO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 6.351.200 e inscrito no CPF (MF) sob o nº 020.003.038-89, por este instrumento particular de procuração, constitui e nomeia sua bastante procuradora e advogada **Dra. ELAINE CRISTINA DA CUNHA MELNICKY**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o número 129.559 e inscrita no CPF(MF) sob o nº 122.320.938-59, e-mail: [juridico@grupobandeirantes.com.br](mailto:juridico@grupobandeirantes.com.br), com escritório na Rodovia SP 215, Km 149+900m, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, fone (16) 3375-9700, a quem confere amplos poderes, gerais e ilimitados, para o foro em geral, tanto em primeira como para Superior Instância, inclusive para os poderes da cláusula "ad-judicia", podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, podendo ainda levantar depósito em juízo, transigir, confessar, receber, fazer acordos, dar e receber quitação, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, com o fim especial de representa-la nos autos do procedimento nº1021965-45.2017.8.26.0576 em trâmite perante a 4ª Vara Cível de São José do Rio Preto/SP, em autos da Recuperação Judicial, movida por CGS Construção e Comércio LTDA.

São Carlos, 19 de julho de 2017.



---

**ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA**  
**JOÃO LEOPOLDINO NETO**

SINGULAR


 JUCESP PROTOCOLO  
 0.136.899/16-0


129

**ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA.**

**CNPJ: 59.598.029/0001-60**

**NIRE: 35.201.011.645**

**SEXAGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE  
EMPRESÁRIA LIMITADA.**

Por este Instrumento Particular as partes:

- 1) - **JOÃO LEOPOLDINO NETO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de São Carlos-SP, nascido em 02/04/1959, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.351.200-2 - SSP-SP e CPF/MF nº 020.003.038-89, registrado no CREA/SP sob nº 121.816/D, residente e domiciliado na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 956, Apto. 101 – Bairro Itaim Bibi – CEP 04530-001, na cidade de São Paulo – Estado de São Paulo;
- 2) - **ABEL TERRUGGI LEOPOLDINO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de São Carlos-SP, nascido em 16/02/1962, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.893.436-0 - SSP-SP e do CPF/MF nº 046.141.298-54, residente e domiciliado na Rua Itacolomi, nº 625, Apto.141 – Bairro Higienópolis – CEP 01239-020, na cidade de São Paulo – Estado de São Paulo;
- 3) - **MARIA JOSÉ PADILHA LEOPOLDINO**, brasileira, viúva, natural de São Carlos-SP, nascida em 12/09/1964, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 11.066.770 - SSP-SP e do CPF/MF nº 109.081.238-84, residente e domiciliada na Alameda Franca, nº 74 – Apto.103 – Edifício Perugia – Bairro Jardim Paulista, CEP01422-000, na cidade de São Paulo – Estado de São Paulo;
- 4) - **MARIA PAULA MAIOTTO LEOPOLDINO**, brasileira, solteira, natural de São Carlos-SP, nascida em 07/12/1993, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 38.020.866-0 - SSP-SP e do CPF/MF nº 318.088.618-84, residente e domiciliada na Alameda Joaquim José da Silva Xavier, nº 316 – Bairro Parque Sabará – CEP 13567-710, na cidade de São Carlos - Estado de São Paulo;
- 5) - **WALTER PAULO DE LUCA**, brasileiro, casado em regime da comunhão universal de bens, natural de São Carlos-SP, nascido em 18/06/1947, engenheiro civil,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELAINE CRISTINA DA CUNHA MELNICKY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/07/2017 às 23:30, sob o número WSRP17702263598. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1021965-45.2017.8.26.0576 e código 1902788.

portador da Carteira de Identidade RG nº 3.762.725-9 - SSP-SP e do CPF/MF nº 549.289.158-87, registrado no CREA/SP sob nº 40.720/D, residente e domiciliado na Rua Maestro João Seppe, nº 300 – Bairro Jardim Paraíso - CEP 13561-180, na cidade de São Carlos – Estado de São Paulo.

- 6) - **AYRTON SALVADOR LEOPOLDINO NETO**, brasileiro, solteiro, natural de São Carlos-SP, nascido em 12/06/1985, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade RG nº 35.137.441-3 – SSP-SP e do CPF/MF nº 322.729.998-40, registrado no CREA/SP sob nº 5063049112, residente e domiciliado na Alameda Mariana, nº 11 – Bairro Parque Sabará - CEP 13567-680, na cidade de São Carlos – Estado de São Paulo, neste ato representado por sua procuradora **MARIA JOSÉ PADILHA LEOPOLDINO**, brasileira, viúva, natural de São Carlos-SP, nascida em 12/09/1964, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 11.066.770 - SSP-SP e do CPF/MF nº 109.081.238-84, residente e domiciliada na Alameda Franca, nº 74 – Apto.103 – Edifício Perugia – Bairro Jardim Paulista, CEP 01422-000, na cidade de São Paulo – Estado de São Paulo;
- 7) - **AUGUSTO LEOPOLDINO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de São Carlos-SP, nascido em 14/10/1988, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 43.473.697-1 – SSP-SP e do CPF/MF nº 358.946.988-98, residente e domiciliado na Rua Maestro João Seppe, nº 410 – Apto. 03 – Edifício Saint James – Jardim Paraíso – CEP 13561-180, na cidade de São Carlos – Estado de São Paulo;
- 8) - **ANDREA LEOPOLDINO**, brasileira, solteira, natural de São Carlos – SP, nascida em 19/09/1990, internacionalista e economista, portadora da Carteira de Identidade RG nº 46.376.382-8 – SSP-SP e do CPF/MF nº 358.947.068-23, residente e domiciliada na Alameda Mariana, nº 11 – Parque Sabará - CEP 13567-680, na cidade de São Carlos – Estado de São Paulo, neste ato representada por sua procuradora **MARIA JOSÉ PADILHA LEOPOLDINO**, brasileira, viúva, natural de São Carlos-SP, nascida em 12/09/1964, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 11.066.770 - SSP-SP e do CPF/MF nº 109.081.238-84, residente e domiciliada na Alameda Franca, nº 74 – Apto.103 – Edifício Perugia – Bairro Jardim Paulista, CEP01422-000, na cidade de São Paulo – Estado de São Paulo;

**ÚNICOS** sócios da sociedade denominada **ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA.**, com endereço na Rodovia Luiz Augusto de Oliveira (SP-215) - Km 148 + 900 metros, s/nº – Parque Tecnológico - CEP 13573-600, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, tendo como endereço para correspondência: Caixa Postal nº 94 – CEP 13560-970 – Cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.598.029/0001-60 e com o Contrato Social inicial arquivado na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE nº 35.201.011.645, em

2

data de 14/08/1957, e **última alteração contratual** datada de 12/03/2015, arquivada na mesma JUCESP em data de 14/04/2015 sob nº 153.712/15-6, resolvem de comum acordo alterar o Contrato Social conforme segue:

Resolvem instituir 04(quatro) diretorias executivas, por não sócios e que são assumidas neste ato, podendo receber pró-labore e serão preenchidas por: 01(uma) Diretora de Recursos Humanos, a Dra. Giovana Motta Leopoldino, brasileira, solteira, natural de São Carlos – SP, nascida em 31/12/1988, psicóloga, portadora da Carteira de Identidade RG nº 45.950.185-9 – SSP-SP e do CPF/MF nº 365.155.148-24, residente e domiciliada na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 956, Apto. 101 – Bairro Itaim Bibi – CEP 04530-001, na cidade de São Paulo – Estado de São Paulo; 01(um) Diretor de Planejamento, Sr. Henrique Collin Leopoldino, brasileiro, solteiro, natural de São Carlos – SP, nascido em 02/03/1990, estudante, portador da Carteira de Identidade RG nº 46.378.361-X - SSP-SP e do CPF/MF nº 382.157.198-56, residente e domiciliado na Itacolomi, nº 625 – Apto.141 – Bairro Higienópolis – CEP: 01239-020, na cidade de São Paulo – Estado de São Paulo; 01(uma) Diretora de Empreendimentos, Sra. Bianca Collin Leopoldino, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, natural de São Carlos – SP, nascida em 04/06/1987, engenheira agrônoma, portadora da Carteira de Identidade RG nº 43.708.335-4 – SSP-SP e do CPF/MF nº 366.076.418-30, residente e domiciliada na Itacolomi, nº 625 – Apto.141 – Bairro Higienópolis – CEP: 01239-020, na cidade de São Paulo – Estado de São Paulo; e 01(uma) Diretora Social, Sra. Neide Aparecida Terruggi Leopoldino, brasileira, viúva, natural de Santa Eudoxia – SP, nascida em 04/06/1934, professora, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.473.557 – SSP-SP e do CPF/MF nº 743.737.578-87, residente e domiciliada na Rua XV de Novembro, nº 1379 – Parque Santa Mônica - CEP 13561-206, na cidade de São Carlos – Estado de São Paulo;

Em decorrência da alteração acima, o Contrato Social passa a vigorar com a seguinte nova redação **CONSOLIDADA**, que já inclui as deliberações acima e outras julgadas necessárias.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **DA SEDE, OBJETO SOCIAL E DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade tem a sua sede social e matriz estabelecida na Rodovia Luiz Augusto de Oliveira (SP-215) - Km 148 + 900 metros, s/nº – Parque Tecnológico - CEP 13573-600, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, tendo como endereço para correspondência: Caixa Postal nº 94 – CEP 13560-970 – Cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.598.029/0001-60 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.201.011.645, possuindo as seguintes filiais:



- a) Filial nº 2, denominada com a expressão fantasia PEDREIRAS BANDEIRANTES, estabelecida no Sítio Capão Preto, localizado Estrada Municipal Guilherme Scatena, na área denominada 29 (vinte e nove), s/nº - Zona Rural - CEP 13.566-434 na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, tendo como endereço para correspondência: Caixa Postal nº 94 - CEP 13560-970 - Cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.598.029/0004-02 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.902.160.647;
- b) Filial nº 3, estabelecida na cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, na Rodovia Raposo Tavares, Km 553,5, s/nº - Distrito Industrial, CEP 19570-000 inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.598.029/0005-93 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.903.322.781;
- c) Filial nº 4, estabelecida na cidade de Água Boa, Estado de Mato Grosso, na Rua 10, nº 100 - Sala 1 - Centro, CEP. 78635-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.598.029/0006-74 e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso - JUCEMAT sob nº 51.900.385.431;
- d) Filial nº 5, estabelecida na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Cotovia, nº 29, Quadra 09, Lote 01, Sala 01 - Bairro Santa Genoveva - CEP 74670-700, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.598.029/0007-55 e na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG sob nº 52.900.691.509.
- e) Filial nº 6, na Cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na Avenida Doutor Eloy Chaves, nº 1361 - Bairro Centro - CEP 79602-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.598.029/0008-36 e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul - JUCEMS SOB Nº 54 9 0033923-8.

§ 1º - O ramo de atividade da MATRIZ será: Construções e recuperações de Rodovias e Ferrovias, Obras de Urbanização - Ruas, praças e calçadas, Comércio de Pavimentação Asfáltica, Comércio e Industrialização de materiais próprios para asfaltamento de vias públicas, Obras e Construções Cíveis em geral, locação de máquinas e equipamentos, Incorporação, comercialização, administração de bens imóveis e Exploração de jazidas minerais no território nacional, Extração, Britagem e Comércio de pedras utilizadas em Construção Civil.

§ 2º - O ramo de atividade da Filial nº 2 será: Exploração de jazidas minerais no território nacional, Extração, Britagem e Comércio de pedras utilizadas em Construção Civil, Construções de Rodovias e Ferrovias, Obras de Urbanização - Ruas, praças e calçadas,

Construções Cíveis em geral, Comércio de Pavimentação Asfáltica, Comércio e Industrialização de materiais próprios para asfaltamento de vias públicas.

§ 3º – O ramo de atividade das Filiais nºs 3, 4, 5 e 6 será: Construções e recuperações de Rodovias e Ferrovias, Obras de Urbanização – Ruas, praças e calçadas, Comércio e Industrialização de materiais próprios para asfaltamento de vias públicas e Obras e Construções Cíveis e locação de máquinas e equipamentos.

§ 4º – A presente sociedade tem o prazo de duração indeterminado.

§ 5º – A Sociedade poderá abrir, manter e encerrar filiais em todo o território nacional, por deliberação dos Sócios, obedecendo às disposições legais vigentes;

§ 6º - a sociedade poderá participar em outras sociedades como sócia ou acionista;

## CLÁUSULA SEGUNDA DA DENOMINAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E USO DA FIRMA SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de **ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA.**, regida pela Lei nº 10.406/2002, nos artigos concernentes às sociedades limitadas, cuja **administração** será exercida pelos sócios **JOÃO LEOPOLDINO NETO, ABEL TERRUGGI LEOPOLDINO e MARIA JOSÉ PADILHA LEOPOLDINO**, que dividirão entre si, as atribuições de cada qual, ficando investidos dos mais amplos e gerais poderes para administrar e representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros em geral e todas e quaisquer repartições e autoridades federais, estaduais e municipais. Os sócios **JOÃO LEOPOLDINO NETO e ABEL TERRUGGI LEOPOLDINO** assinarão isoladamente sem quaisquer restrições de mandato, inclusive em operações que não estejam contidas no objeto social, especialmente quanto às operações imobiliárias, tais como venda, compra, troca, permuta, doação, dação em pagamento e demais operações relativas aos imóveis da sociedade. Os sócios **WALTER PAULO DE LUCA, MARIA JOSÉ PADILHA LEOPOLDINO e AYRTON SALVADOR LEOPOLDINO NETO**, assinarão sempre em conjunto com um dos dois sócios, **JOÃO LEOPOLDINO NETO ou ABEL TERRUGGI LEOPOLDINO**. São expressamente vedados e serão nulos de pleno direito os atos de quaisquer sócios em negócios alheios e estranhos aos objetos sociais.

§ Primeiro - A gerência técnica será exercida em conjunto ou isoladamente pelos sócios **JOÃO LEOPOLDINO NETO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens,



natural de São Carlos-SP, nascido em 02/04/1959, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.351.200-2 - SSP-SP e CPF/MF nº 020.003.038-89, registrado no CREA/SP sob nº 121.816/D, residente e domiciliado na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 956, Apto. 101 – Bairro Itaim Bibi – CEP 04530-001, na cidade de São Paulo – Estado de São Paulo, **WALTER PAULO DE LUCA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da CI RG nº 3.762.725-9 – SSP-SP e do CPF/MF sob nº 549.289.158-87, registrado no CREA/SP sob nº 40.720/D, residente e domiciliado à Rua João Seppe, nº 300 – Jardim Betânia – CEP 13561-180, na cidade de São Carlos – Estado de São Paulo e **AYRTON SALVADOR LEOPOLDINO NETO**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, portador da CI RG nº 35.137.441-3 – SSP-SP e do CPF/MF sob nº 322.729.998-40, registrado no CREA/SP sob nº 5063049112, residente e domiciliado à Alameda Mariana, nº 11 – Parque Sabará – CEP 13567-680, na cidade de São Carlos – Estado de São Paulo.

**§ Segundo** – A Sociedade possui 04(quatro) diretorias executivas, formada por não sócios, que podem receber pró-labore e composta por: 01(uma) Diretora de Recursos Humanos, a Dra. Giovana Motta Leopoldino, brasileira, solteira, natural de São Carlos – SP, nascida em 31/12/1988, psicóloga, portadora da Carteira de Identidade RG nº 45.950.185-9 – SSP-SP e do CPF/MF nº 365.155.148-24, residente e domiciliada na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 956, Apto. 101 – Bairro Itaim Bibi – CEP 04530-001, na cidade de São Paulo – Estado de São Paulo; 01(um) Diretor de Planejamento, Sr. Henrique Collin Leopoldino, brasileiro, solteiro, natural de São Carlos – SP, nascido em 02/03/1990, estudante, portador da Carteira de Identidade RG nº 46.378.361-X - SSP-SP e do CPF/MF nº 382.157.198-56, residente e domiciliado na Itacolomi, nº 625 – Apto.141 – Bairro Higienópolis – CEP: 01239-020, na cidade de São Paulo – Estado de São Paulo; 01(uma) Diretora de Empreendimentos, Sra. Bianca Collin Leopoldino, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, natural de São Carlos – SP, nascida em 04/06/1987, engenheira agrônoma, portadora da Carteira de Identidade RG nº 43.708.335-4 – SSP-SP e do CPF/MF nº 366.076.418-30, residente e domiciliada na Itacolomi, nº 625 – Apto.141 – Bairro Higienópolis – CEP: 01239-020, na cidade de São Paulo – Estado de São Paulo; e 01(uma) Diretora Social, Sra. Neide Aparecida Terruggi Leopoldino, brasileira, viúva, natural de Santa Eudoxia – SP, nascida em 04/06/1934, professora, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.473.557 – SSP-SP e do CPF/MF nº 743.737.578-87, residente e domiciliada na Rua XV de Novembro, nº 1379 – Parque Santa Mônica - CEP 13561-206, na cidade de São Carlos – Estado de São Paulo. Os atos praticados pelos referidos diretores, somente terão validade se assinados em conjunto com um dos sócios João Leopoldino Neto ou Abel Terruggi Leopoldino.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO CAPITAL SOCIAL E DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

Handwritten signatures of the directors and partners, including João Leopoldino Neto and Abel Terruggi Leopoldino, along with other individuals mentioned in the text.



1) - O Capital Social é de R\$ 51.000.000,00 (cinquenta e um milhões de reais), distribuído em 51.000.000 (cinquenta e um milhões) de quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, e desta forma distribuído entre os sócios:

| SÓCIOS                          | PARTIC.  | QUOTAS     | VALOR         |
|---------------------------------|----------|------------|---------------|
| JOÃO LEOPOLDINO NETO            | 27,705%  | 14.129.550 | 14.129.550,00 |
| ABEL TERRUGGI LEOPOLDINO        | 27,705%  | 14.129.550 | 14.129.550,00 |
| MARIA PAULA MAIOTTO LEOPOLDINO  | 11,885%  | 6.061.350  | 6.061.350,00  |
| MARIA JOSÉ PADILHA LEOPOLDINO   | 10,000%  | 5.100.000  | 5.100.000,00  |
| AYRTON SALVADOR LEOPOLDINO NETO | 5,902%   | 3.010.020  | 3.010.020,00  |
| AUGUSTO LEOPOLDINO              | 5,902%   | 3.010.020  | 3.010.020,00  |
| ANDREA LEOPOLDINO               | 5,901%   | 3.009.510  | 3.009.510,00  |
| WALTER PAULO DE LUCA            | 5,000%   | 2.550.000  | 2.550.000,00  |
| TOTAL.....                      | 100,000% | 51.000.000 | 51.000.000,00 |

§ 1º. - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas e nos termos do Artigo 1.052 da Lei nº. 10.406/2002, todos passam a responder pela integralização do Capital Social.

§ 2º. - Fica estabelecido que os aumentos e reduções de capital quando efetuados, serão de conformidade com o disposto nos Artigos nº 1.081 a 1.084 da Lei nº 10.406/2002.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**REUNIÕES DOS SÓCIOS**

§ 1º. - Os sócios são soberanos para decidir sobre qualquer negócio ou situação jurídica de interesse da sociedade e suas deliberações serão tomadas em reunião de sócios.

§ 2º. - As reuniões de sócios-quotistas serão convocadas por qualquer dos sócios, mediante comunicação escrita aos demais sócios quotistas, podendo ser dispensada se estiverem presentes à reunião os sócios representantes da maioria do capital social, dispensando-se a formalidade de publicação de anúncio.

§ 3º. - As reuniões serão presididas por um dos sócios escolhidos dentre os presentes e secretariada por qualquer pessoa escolhida pelos sócios, que

*[Handwritten signatures and initials of the partners]*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELAINE CRISTINA DA CUNHA MELNICKY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/07/2017 às 23:30, sob o número WSRP17702263598. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1021965-45.2017.8.26.0576 e código 1902788.

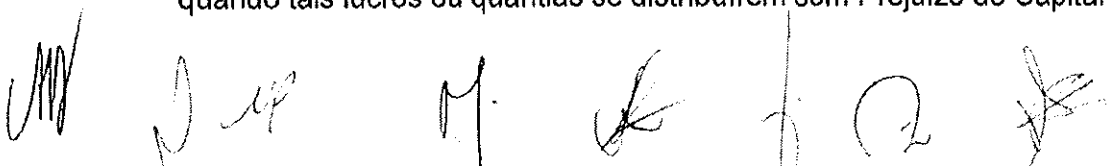
lavrará a ata da reunião e posteriormente será levado a registro no órgão competente, na hipótese da sociedade vir a enquadrar-se na situação prevista no § 1º do Artigo 1.072 do Código Civil.

- § 4º. - Fica dispensada a reunião, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre as matérias objeto da deliberação, nos termos do § 3º do artigo 1.072 do Código Civil.
- § 5º. - A reunião de sócios de acordo com o artigo 1.078 do Código Civil, ocorrerá ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos que estiverem presentes decidirem por escrito, acerca da matéria em pauta.
- § 6º. - Os sócios poderão constituir procuradores somente entre si, para gestão de suas atribuições inerentes à sociedade, sendo vedado nomeação de representantes e procuradores alheios ao quadro societário.

#### **CLÁUSULA QUINTA** **DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS E PREJUÍZOS**

Os lucros ou prejuízos verificados nos Balanços anuais, encerrados em 31 de dezembro de cada ano, serão divididos ou suportados em partes proporcionais ou desproporcionais à participação de cada sócio no capital social da Sociedade.

- § 1º. - O exercício social terá o início em 1º de Janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de Dezembro de cada ano quando será levantado o balanço geral e apurados resultados do exercício.
- § 2º. - O balanço patrimonial e as demonstrações financeiras ficarão à disposição dos sócios na sede da sociedade, dispensada a sua publicação no Diário Oficial ou em outro jornal.
- § 3º. - Os sócios poderão participar dos lucros em proporções desiguais às respectivas participações no capital social.
- § 4º. - Os sócios se obrigam à reposição das quantias retiradas a qualquer título, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com Prejuízo do Capital.



- § 5º. - Os sócios poderão determinar o levantamento de balanços a qualquer tempo para distribuir lucros, mesmo em períodos extraordinários obedecidos as disposições legais e contratuais.
- § 6º. - Mediante deliberação da maioria do capital social da Sociedade, os sócios poderão criar partes beneficiárias como remuneração de serviços prestados a sociedade, que não poderão ultrapassar 0,1 (um décimo) dos lucros apurados, nem tampouco poderão ser convertidas em quotas da sociedade.

#### CLÁUSULA SEXTA DA LIQUIDAÇÃO

A sociedade entrará em liquidação, nos casos previstos em lei, ou quando assim deliberarem os sócios detentores de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, nomeando-se, para tanto, um liquidante.

Na hipótese de liquidação da sociedade, seus bens serão destinados ao pagamento dos eventuais credores, distribuindo-se o saldo porventura existente entre os sócios, na proporção das quotas por eles possuídas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DA RETIRADA PRÓ-LABORE

Os sócios administradores têm direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, até o máximo permitido na legislação que regula a espécie, fixada de comum acordo.

#### CLÁUSULA OITAVA DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

A exclusão de sócio da sociedade se fará na forma a seguir descrita.

- § 1º. - Caso o(s) sócio(s) representante(s) da maioria do capital social entenda(m) que um sócio esteja pondo em risco a continuidade dos negócios sociais, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, a Sociedade poderá excluí-lo, mediante alteração do contrato social formalizada em reunião especialmente convocada para esse fim, dando-se ciência ao acusado da

*[Handwritten signatures and initials]*

realização da reunião, para que este compareça e exerça seu direito de defesa.

§ 2º. -

A exclusão administrativa somente será determinada em reunião de sócios, especialmente convocada para esse fim, de conformidade com o parágrafo único, do artigo 1.085 do Código Civil, apurando-se os seus haveres em balanço especialmente levantado para esse fim, e, os valores apurados serão pagos em 60 (sessenta) parcelas devidamente corrigidas pelos índices oficiais então vigentes, vencendo-se a primeira em 120 (cento e vinte) dias após o balanço e os demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Para efeito de apuração de haveres, o patrimônio da sociedade será considerado de acordo com os elementos constantes de balanço especialmente levantado para esse fim, dispensada expressamente, qualquer avaliação, inclusive judicial.

#### **CLÁUSULA NONA** **DO CONSELHO FISCAL**

A Sociedade poderá instituir Conselho Fiscal, se assim for deliberado pelos sócios, ocasião em que, inclusive, serão nomeados seus membros, conforme Artigos nº 1.066 a 1.077 da Lei nº 10.406/2002.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA** **DA CESSÃO DE QUOTAS**

A nenhum sócio será permitido vender, doar, transferir ou alienar sob qualquer título, parte ou a totalidade de suas quotas de capital que possuir na sociedade, a terceiros, sem antes oferecê-las aos demais sócios, que em igualdade de condições, terão preferência na aquisição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **DO FALECIMENTO DE SÓCIOS**

No caso de falecimento de um dos sócios, havendo acordo expresso entre os herdeiros e os sócios remanescentes, poderão os mesmos ser admitidos na sociedade, no lugar do falecido, e, em caso contrário, será levantado um Balanço dentro de 30 (trinta) dias após o falecimento, apurando os haveres a que tinha direito, que serão pagos aos herdeiros ou ao seu representante legal, em 18 (dezoito) parcelas de igual valor, com vencimentos mensais e sucessivos, representado por Notas Promissórias, vencendo a 1ª (primeira) parcela, 60 (sessenta) dias após a apuração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DA RETIRADA DOS SÓCIOS**

O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar aos demais, com antecedência de 30 (trinta) dias, através de carta registrada. Findo aquele prazo, será levantado um Balanço Geral e seus haveres pagos na forma da cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS**

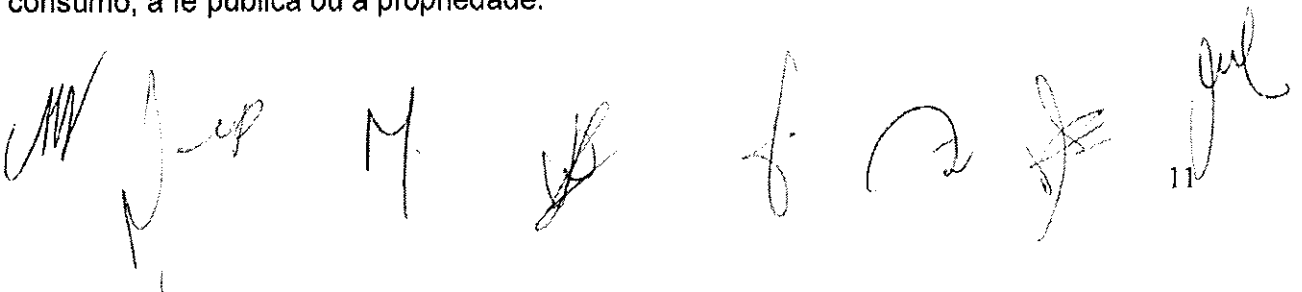
Nos casos de divergências entre os sócios, a critério da maioria dos mesmos, elas poderão ser resolvidas perante o Poder Judiciário da Comarca de São Carlos ou a critério dos sócios que representarem a maioria do capital, poderá ser mediante um juízo arbitral, composto de 03 (três) membros, sendo 02 (dois) da escolha dos sócios e o 3º. (terceiro) nomeado pelos árbitros, com a função de desempataador.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**DOS CASOS OMISSOS**

Fica estabelecido que nos casos omissos no presente Contrato Social de Empresa Limitada, aplicar-se-á o disposto na Lei nº. 10.406/2002 no tocante às sociedades limitadas, e subsidiariamente ao disposto na Lei nº. 6.404/1976, com as alterações das Leis nºs. 9.457/1997 e 10.303/2001.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de constituir sociedade ou exercer sua administração, que nunca foram condenados nem se encontram sujeitos aos efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

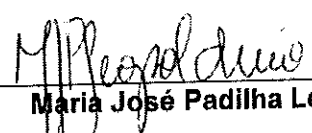


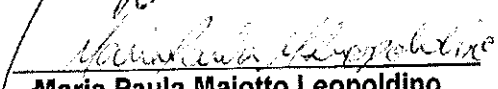
E por representar esta a plena vontade dos contratantes, depois de lido e achado conforme, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Carlos/ SP, 02 de Fevereiro de 2016.

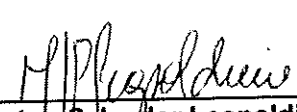
  
\_\_\_\_\_  
**João Leopoldino Neto**

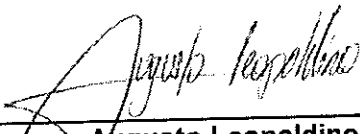
  
\_\_\_\_\_  
**Abel Terruggi Leopoldino**


  
\_\_\_\_\_  
**Maria José Padilha Leopoldino**

  
\_\_\_\_\_  
**Maria Paula Maiotto Leopoldino**

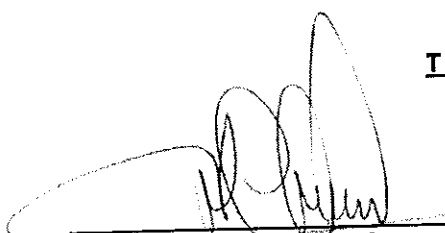
  
\_\_\_\_\_  
**Walter Paulo de Luca**

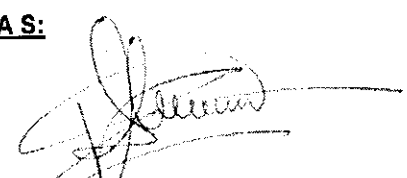
  
\_\_\_\_\_  
**Ayrton Salvador Leopoldino Neto**  
p.p. Maria José Padilha Leopoldino

  
\_\_\_\_\_  
**Augusto Leopoldino**


  
\_\_\_\_\_  
**Andrea Leopoldino**  
p.p. Maria José Padilha Leopoldino

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
**José do Carmo Piassi**  
RG 13.591.688-4 - SSP/SP

  
\_\_\_\_\_  
**Vanessa de Cassia Alves Santos**  
RG: 35.137.983-6 – SSP/SP.

**VISTO DA ADVOGADA**

  
\_\_\_\_\_  
**Elaine Cristina da Cunha Melnicky**  
OAB/SP 129.559  
RG 18.033.570-4 – SSP/SP  
CPF/MF 122.320.938-59

